



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.529, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

ESTABELECE QUE SEJA AFIXADO INFORMATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, COM O INTUITO DE INFORMAR À POPULAÇÃO SOBRE OS SEUS DIREITOS E INIBIR O MAU ATENDIMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Todo Órgão Público do Município de Marechal Floriano deve fazer constar, em local visível a todos, o informativo do procedimento em caso de desrespeito, ameaça ou agressão por parte de qualquer Funcionário Público em serviço para com o cidadão.

Art. 2º – O Informativo deverá ser afixado ao lado do aviso de penalidade de desacato ao funcionário público e conterão os deveres do Servidor Público atribuídos por Lei e informações que facilitem o acesso ao setor de Recursos Humanos do Município de Marechal Floriano, como telefones, endereços e sites.

Art. 3º – Caberá ao Poder Público regulamentar a aplicação da presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 09 de Outubro de 2014.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.529 / 2014

EM, 09 / 10 / 2014


PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal